

Projeto de RESOLUÇÃO Nº 03, DE 2019-CN

Altera disposições da Resolução nº
01/2006-CN.

EMENDA Nº ____/2019
(do Dep. Elmar Nascimento)

Altera a redação dada pelo art. 1º do PRC 3/2019 ao § 4º do art. 47, da Resolução nº 01/2006-CN nos termos abaixo:

“Art. 47

(...)

§ 4º No momento da apresentação, cada bancada estadual identificará entre suas emendas as consideradas prioritárias, cujo montante aprovado referente a garantia de execução a que se refere o § 12 do art do art. 166 da Constituição Federal será proporcional ao número de parlamentares, sendo que pelo menos 30% (trinta por cento) desse total serão direcionados a programações que identifiquem de forma precisa o seu objeto, vedada a designação genérica de programação que possa contemplar obras distintas ou possam resultar, na execução, em transferências para mais de um ente federativo ou entidade privada”
” (NR)

Sala das sessões 26 de Agosto de 2019

Dep. Elmar Nascimento
DEM/BA

Justificação

Não levar em consideração o tamanho das bancadas na fixação do valor de suas respectivas emendas de bancadas revela-se um critério injusto. Portanto, a emenda propõe que o valor das emendas de bancadas seja proporcional ao respectivo número de parlamentares.

